



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000

Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331

E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

DESPACHO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.

RECORRENTE: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde

Alega a recorrente que esta Comissão não agiu com a costumeira imparcialidade, todavia, olvida-se que na abertura do envelope 2, a recorrente não cumpriu com as exigências previstas no item 7.2.3 do edital, a apresentação do plano de trabalho digital, o que poderia resultar em eliminação sumaria da recorrente.

No entanto, a fim de se buscar a melhor análise dos projetos para o município, esta Comissão aplicou princípio da razoabilidade, permitindo a participação da recorrente, pois, em que pese não carrear a mídia digital, trouxe o plano de trabalho impresso.

Tal comportamento demonstrou a irrefutável imparcialidade dessa Comissão, pois se estivesse tendenciosa poderia ter decretado a desclassificação da recorrente, o que não aconteceu.

Desta feita resta claro que a Comissão de julgamento decidiu com total imparcialidade utilizando conhecimento técnico dos membros, de reputação ilibada e idônea, afastando a alegação de que a Comissão foi parcial na análise dos projetos.

Em relação aos questionamentos administrativos apontados pela empresa INSC a Comissão de Avaliação vem a esclarecer quanto a pontuação:

No item C1 “a” foi atribuída nota 0, pois o organograma apresentado no projeto da empresa INCS prevê subordinação das áreas técnicas específicas, tanto do laboratório como do centro odontológico ao administrador central. Porém esses dois serviços devem ter responsáveis técnicos/administrativos distintos, visto que são áreas técnicas específicas do laboratório e do centro odontológico que demandam.

A inclusão desses serviços específicos a uma administração única, além de tornar o fluxo de trabalho confuso, mescla áreas técnicas distintas a um mesmo Administrador que não conseguirá exercer a controle técnico de ambas, pois se tratam de serviços que não se harmonizam entre si.

Flagrante que a necessidade do fluxo de trabalho pressupõe, intrinsecamente, a devida organização em serviços distintos, para que cada área seja subordinada a profissional técnico específico, pois não se confundem os serviços de administrativos, enfermagem, laboratoriais e odontológicos, o que inviabiliza o organograma da recorrente.

Desta feita, como não satisfaz a necessidade do fluxo de trabalho, bem como as responsabilidades técnicas que cada serviço exige, a Comissão de Julgamento refuta o presente argumento e mantém a nota dada na análise do Plano de Trabalho quanto a este item, ou seja, nota 0 (zero).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000

Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331

E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Quanto ao questionamento sobre a nota do item C3 está pontuado corretamente e não tem relação com a pontuação do item “a” do C1, pois a qualificação técnica se refere apenas aos primeiros níveis do organograma e não nos serviços específicos. Nota mantida 0 (zero).

No item C1 “c”, Mantido nota 0 (zero) pois na pagina 25, item 2. INFORMAÇÕES SOBRE CEO está claro e explícito que para a habilitação junto ao Ministério da Saúde, de onde poderá receber inclusive verba de custeio para o Município, e funcionamento do serviço é necessário que esteja composto pelas 04 (quatro) especialidades odontológicas. O projeto apresentado pela recorrente prevê apenas 02 (dois) dentistas básicos, contemplando apenas 01 (uma) especialidade, não alcançando as 04 especialidades, exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como descritas no edital.

A nota 0 (zero) se justifica pois o não atendimento a esta exigência técnica e editalícia impede o funcionamento do equipamento como um CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, ou seja, da forma que se encontra o item no Plano de Trabalho da recorrente, versa apenas sobre um serviço odontológico simples e não um centro como exige o Ministério da Saúde e o que foi repetido no edital.

Outrossim, cumpre destacar que a legislação aplicável não garante a nenhum licitante o direito de dispor sobre o projeto básico apresentado pelo Órgão Público, ou seja, se o Poder Público elabora e estabelece o seu projeto básico, caberá aos futuros licitantes apenas o direito de efetivar questionamentos, mas jamais altera-lo conforme sua conveniência, e mesmo optando pelo questionamento, tal deverá ocorrer em momento oportuno, sob pena de preclusão.

No presente caso, a Recorrente não apresentou nenhum questionamento hábil e tempestivo em relação ao projeto básico que acompanha o edital, mas optou por simplesmente apresentar um plano de trabalho com critérios diferenciados do quanto exigido pelo projeto básico, computando apenas 2 (dois) profissionais da área de odontologia, quando a exigência era de 4 (quatro), conforme motivos elencados acima.

Se não atende os requisitos e ainda gera a impossibilidade de implementação do serviço e veda a habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, deixando de receber recursos para o Município, o Plano de Trabalho no que se refere a esta item é inócuo e ineficaz, devendo ser totalmente rechaçado, razão pela qual se mantém a nota 0 (zero).

No item C1 “f”, mantida a nota 0 (zero) pois nas paginas 25 e 26 do edital tem discriminada as especialidades, Cirurgião Dentista – Clínico Geral; Cirurgião Dentista – Necessidades Especiais; Diagnóstico Bucal; Periodontista; Cirurgiã Oral Menor; Endodontista e Protésista; bem como a descrição das atividades e quantidade de procedimentos necessários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000

Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331

E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Desta feita, incontroverso que a indicação de dois profissionais no Plano de Trabalho da recorrente não atende às necessidades das especialidades descritas no edital, que são exigidas também pelo Ministério da Saúde para habilitação do serviço, logo, tal desatendimento impede a execução do serviço.

Ainda quanto ao item C1 “f”, está previsto no Plano de Trabalho da recorrente um médico radiologista para laudar o serviço de raio X, todavia, tal serviço não possui previsão editalícia. Não obstante, o recorrente não contemplou a contratação de médico radiologista para realizar exames de ultrassonografia, pois considerou que já havia no quadro efetivo da Municipalidade.

Ora, o não atendimento do dimensionamento de pessoal está equivocado, faltam vários profissionais odontológicos e houve erro também quanto ao profissional médico para os exames de ultrassom, pois não contemplou o profissional acreditando que o mesmo pertencia à Municipalidade.

Como está equivocado, descabe a pontuação suscitada pela recorrente, sendo mantida a nota 02 (dois) para recorrente junto ao referido item f.

No item C2 “c” foram utilizados os mesmos critérios para pontuação para as duas empresas em cada item, pois se trata de itens distintos. Além disso, não poderia observar o mesmo critério também porque a recorrente não atendeu devidamente o exigido no edital.

Isto porque o conteúdo do Plano de Trabalho quanto ao item da Educação Permanente não atende às exigências do Ministério da Saúde, aliás, tem aspecto de Educação Continuada e não de Educação Permanente, que não se confundem.

Ainda que tenha realizado por si só o item, o conteúdo deve atender aos anseios do edital, o que não aconteceu, apresentando algo diverso do exigido em edital.

Mas não só, a recorrente além de apresentar conteúdo diverso do exigido, também não contemplou todas especialidades em seu Plano de Trabalho, enquanto o Instituto Alpha se reportou à Portaria Ministerial que versa exclusivamente sobre o tema, bem como esclarecendo que será direcionado para todas especialidades, desta feita, esta Comissão mantém a nota 04 (quatro) pontos.

Quanto ao item C4, a recorrente se insurge quanto a planilha do Instituto Alpha quanto aos profissionais odontológicos por pessoa jurídica, alegando que o profissional dentista deve ser contratado por regime celetista.

Equivoca-se mais uma vez a recorrente, pois o serviço de odontologia é passível de contratação de pessoa jurídica, pois o profissional dentista pode ser substituído sem a devida pessoalidade no regime de contratação, tal como ocorre no regime regido pela CLT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000

Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331

E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

A impessoalidade já afasta de pleno direito eventual imputação de regime celetista, além do fato de que a recorrente trata um requisito objetivo com mera suposição e conjecturas futuras, sem qualquer embasamento técnico ou jurídico.

O dentista em sua maioria é profissional autônomo, podendo trabalhar com pessoal jurídica própria ou empresa contratada e não há necessidade de pessoalidade, aliás, sequer foi exigido tal requisito no edital.

Não há o que se falar em obrigação da contratação desse profissional por regime celetista, mesmo porque a legislação em vigor não veda a possibilidade de profissionais liberais, tal como os dentistas, criarem personalidade jurídica em nome próprio.

E não só, mais uma mera conjectura da recorrente que NÃO demonstrou em números que apenas tal mudança iria gerar um valor relevante que aumentasse substancialmente o preço final do Instituto Alpha, tratando o assunto como mera ilação.

Desta feita, como resta claro que não há vedação na forma de contratação dos profissionais odontológicos do Instituto Alpha, bem como não foi demonstrado numericamente que eventual alteração iria influenciar significativamente no valor da planilha, refuta-se mais uma vez o argumento da recorrente, mantendo o primeiro lugar de preço o Instituto Alpha (40 pontos) e em segundo a recorrente (35 pontos).

Vale ressaltar que o projeto apresentado pela empresa INCS não está direcionado para atender as necessidades evidenciadas no edital e sim para as ações e serviços de saúde junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida, como descrito na pagina 12 e confirmadas nas ações específicas nos objetivos gerais do serviço de enfermagem pagina 35; e nos protocolos de organização dos serviços ambulatório de enfermarias na pagina 36.

Laranjal Paulista, 02 de Maio de 2018.

Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissatto – Secretaria Municipal de Saúde

Neuza Regina Geraldi

Anielle Christina Saraiva de Almeida

Joelma Alexandra Ruberti